



LEI Nº 114

Ref. Plano Rodoviário Municipal

O Prefeito Municipal usando das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 77 e invocando os parágrafos 1º e 2º do artigo 59 da Lei Complementar nº 3, transforma em lei no seu inteiro teor o conteúdo do projeto de lei nº 01/75:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Mapa Rodoviário do Município de Presidente Juscelino, em substituição ao anterior.

Art. 2º - O número de rodovias é de 01 a 55.

§ 1º - Considera-se como rodovias principais para efeito prioritário de conservação as de números RM-1, RM-2, RM-5, RM-6, RM-7, RM-8, RM-14, RM-22, RM-26, RM-27, RM-31, RM-32, RM-37, RM-38, RM-40, RM-41 e RM-45.


§ 2º - Considera-se rodovias de ligações, as intermediárias.

§ 3º - Considera-se rodovias particulares, as que partem das principais e findando-se em propriedade de um só dono.

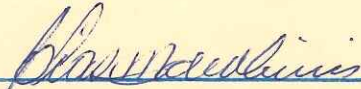
Art. 3º - A rodovia a construir, ligando a RM-41, partindo do Cobu à estrada do Brejão, está prevista para o futuro, caso / vir a ser proibido o trânsito de animais pelas vias públicas, / sendo, portanto, estrada de contorno.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei / entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo-se a 1º (1º) (primeiro) de janeiro de 1975, considerando a situação em dezembro de 1974.

Presidente Juscelino, em 11 de setembro de 1975.



Sebastião Maria de Oliveira
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário